



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PRESIDÊNCIA

ATO N. 192/GDGSET.GP, DE 27 DE ABRIL DE 2022

Institui o Comitê de Gestão de Riscos da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o [Ato GDGSET.GP nº 191, de 27 de abril de 2022](#), que dispõe sobre a Política de Gestão de Riscos da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Gestão de Riscos que atuará no âmbito da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho com a seguinte composição:

- I. Secretário-Geral da Presidência;
- II. Diretor-Geral da Secretaria;
- III. Secretário-Geral Judiciário;
- IV. Secretário de Gestão de Pessoas;
- V. Secretário de Administração;
- VI. Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VII. Assessor-Chefe de Gestão Estratégica; e
- VIII. Chefe da Divisão de Conformidade e de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos.

§ 1º O Comitê de Gestão de Riscos será presidido pelo Secretário-Geral da Presidência e, na sua ausência, pelo Diretor-Geral da Secretaria.

§ 2º Caberá à Divisão de Conformidade e de Monitoramento da Integridade e da Gestão de Riscos secretariar as reuniões.

§ 3º O Comitê poderá convocar representantes das unidades do Tribunal para participarem das reuniões.

§ 4º O Secretário de Auditoria participará das reuniões na condição de convidado.

§ 5º O Comitê poderá reunir-se em quórum mínimo de três membros, presentes, necessariamente, o Secretário-Geral da Presidência e/ou o Diretor-Geral.

§ 6º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples.

Art. 2º Compete ao Comitê de Gestão de Riscos da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho:

I. Definir a Política de Gestão de Riscos e encaminhá-la ao Ministro Presidente;

II. Fomentar práticas de Gestão de Riscos;

III. Monitorar a execução da Política de Gestão de Riscos;

IV. Revisar a Política de Gestão de Riscos periodicamente; e

V. Estimular a cultura de Gestão de Riscos.

Art. 3º As reuniões ordinárias realizar-se-ão na 1ª quinzena de maio, agosto e novembro.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação e revoga o [Ato ASGE.SEGP.GP nº 93, de 25 de fevereiro de 2015](#).

MINISTRO EMMANOEL PEREIRA

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.